

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060750/2026

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 25/09/2026 ÀS 10:37

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ATITUS EDUCACAO S.A, CNPJ n. 04.858.393/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDEMIR BRAGAGNOLO e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO CAPELLARI;

ATITUS EDUCACAO S.A, CNPJ n. 04.858.393/0004-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDEMIR BRAGAGNOLO e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO CAPELLARI;

ATITUS EDUCACAO S.A, CNPJ n. 04.858.393/0007-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDEMIR BRAGAGNOLO e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO CAPELLARI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS DE VESTIBULAR

Fica facultado aos empregados abrangidos pela categoria profissional do SINTEE optar livremente por prestar serviços à Atitus Educação em dias de vestibulares, quando essas atividades não estiverem relacionadas às suas atribuições contratuais.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica a faculdade prevista no *caput* aos empregados cujas atribuições inerentes aos seus respectivos cargos incluam a organização, operacionalização, realização ou suporte a vestibulares, os quais deverão registrar a jornada realizada em regime de compensação de horas. As

funções a serem desempenhadas nestes dias abrangidas pelo *caput* serão de fiscais e volantes de sala para o vestibular.

Parágrafo Segundo - A opção pelo trabalho em dias de vestibulares deve ser expressa pelos empregados de forma espontânea, escrita, dirigida a área de Comunicação e Marketing após edital divulgando o número de vagas necessárias.

Parágrafo Terceiro - o empregado que trabalhar como fiscal no dia do vestibular receberá o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) referente ao dia de trabalho, a serem pagos no mês subsequente da prestação do serviço.

Parágrafo Quarto - Em razão da faculdade da prestação dos serviços em dias de vestibulares, ressalva-se que as horas dispensadas para este fim não integra as horas contratuais e nem tampouco constitui horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA - BONIFICAÇÃO POR METAS (NATUREZA INDENIZATÓRIA)

Fica instituído e validado, nos termos do artigo 611-A da CLT, o Programa de Remuneração Variável da ATITUS, será regido pelas Políticas internas da empresa, que tem por objetivo premiar o desempenho extraordinário e o atingimento de metas estratégicas, para os empregados representados pelo SINTEE.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da bonificação, quando ocorrer, será realizado de forma eventual e desvinculada da remuneração mensal, dependendo exclusivamente do atingimento dos indicadores de desempenho previamente definidos pela empresa por Política de Bonificação, os quais poderão ser alterados, substituídos ou suspensos a critério da empregadora.

Parágrafo Segundo: O pagamento da bonificação não gera direito adquirido à sua continuidade, não configurando obrigação permanente da empresa, podendo o programa ser modificado ou extinto a qualquer tempo, ressalvado o semestre em curso, mediante prévia comunicação aos empregados. Em caso de extinção, a empresa comunicará ao sindicato com uma antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da forma de desligamento, será devido o pagamento proporcional, apurado pela empresa conforme os critérios previstos na Política de Bonificação, sendo o respectivo valor pago após a apuração, ao término da campanha, nos termos previamente estabelecidos pela referida Política.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos decorrentes deste programa, a título de bonificação, premiação ou incentivo por metas, possuem natureza estritamente indenizatória, nos termos do artigo 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio, horas extras ou quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias, independentemente da periodicidade do pagamento (semestral ou anual), visto que condicionados ao atingimento de metas e resultados específicos apurados pela empresa.

Parágrafo Quinto: Após a definição das metas que integram a Política de Remuneração, a Instituição deverá encaminhar ao Sindicato, previamente à implementação das respectivas alterações, as modificações promovidas na referida política.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Atitus Educação fornecerá Vale Alimentação na modalidade de cartão magnético em convênio com a CAJU - Empresa Brasileira de Benefícios e Pagamentos -, o qual poderá ser utilizado em todos os estabelecimentos comerciais credenciados ao respectivo convênio.

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido mensalmente, a todos os empregados representados pelo SINTEE, sendo creditado em favor do empregado o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, referente a carga horária de 40 horas semanais, para funcionários com carga horária inferior será proporcional.

Parágrafo Segundo - O benefício será concedido durante os doze meses do ano, ou seja, mesmo no período de férias, sendo que no mês de admissão ou demissão é proporcional a quantidade de dias trabalhados no mês.

Parágrafo Terceiro - Em caso de afastamento do empregado por motivo de benefício previdenciário, superior a trinta dias, não será pago o vale-alimentação, exceto nos casos de licença-maternidade, durante a qual o benefício será mantido.

Parágrafo Quarto - Terão direito ao benefício do vale alimentação todos os funcionários que tenham jornada de trabalho superior ao número de 20 (vinte) horas semanais, não computadas para esse fim eventuais horas extras laboradas.

Parágrafo Quinto - O benefício deverá ser creditado até o dia 5 (cinco) do mês de competência, salvo em casos de admissão posterior a data de crédito.

Parágrafo Sexto - O valor descrito no Parágrafo Primeiro será reajustado na mesma data e, pelo menos, no mesmo índice do reajuste salarial da categoria, não sendo devido qualquer pagamento retroativo em decorrência desse reajuste.

Parágrafo Sétimo - Fica ressalvado que o benefício no caput instituído não tem caráter remuneratório, não integrando ao salário para quaisquer efeitos e nem constitui base de cálculo para FGTS e Contribuições Previdenciárias, por estar sendo concedido com base nas normas do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NAS MENSALIDADES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

As partes convencionam que a concessão de descontos em mensalidades para empregados e seus dependentes, após o término do período correspondente ao contrato de trabalho por experiência e mediante protocolo de solicitação, será regida exclusivamente pela Política interna de Benefícios Educacionais da ATITUS, prevalecendo as regras nela estabelecidas sobre quaisquer outras disposições, inclusive sobre a Cláusula Décima Sétima (Desconto nas Mensalidades) da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, observadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de aplicação desta cláusula, entendem-se como dependentes:

1. **I.** Os filhos do empregado, inclusive os socioafetivos ou enteados, desde que, em relação a estes, o empregado exerça o poder familiar ou detenha condição jurídica que, nos termos da legislação vigente, estabeleça vínculo de dependência;
2. **II.** O(A) cônjuge ou companheiro(a), assim reconhecido nos termos da legislação vigente;
3. **III.** Para os demais dependentes declarados pelo empregado no Imposto de Renda, em observância ao previsto no § 4º da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício estará condicionado a apresentação da documentação comprobatória idônea para prévia análise da Diretoria Executiva da empregadora, não se constituindo, em nenhuma hipótese, direito automático à concessão do desconto.

Parágrafo Segundo: O desconto concedido será limitado a 02 (dois) cursos de graduação para o empregado, sendo de 90% para o primeiro curso de graduação, exceto para os cursos de Medicina e Odontologia, para os quais, o desconto das mensalidades será limitado a 64% do valor total;

Parágrafo Terceiro: Para um segundo curso de graduação para o empregado, o desconto fica limitado a 50% do valor total, excetuando-se os cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, para os quais, nessa condição de segundo curso, não haverá a incidência de qualquer desconto.

Parágrafo Quarto: Quando o empregado possuir até 2 (dois) dependentes, no primeiro desconto será aplicado o percentual de 90% ao dependente, já para o segundo desconto ficará limitado à 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade. O desconto das mensalidades nos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia será limitado a 64% para o primeiro dependente e para o segundo dependente não haverá desconto nestes cursos.

Parágrafo Quinto: Em caso de solicitação de cancelamento ou de trancamento de matrícula e opção para um segundo curso, o empregado do quadro técnico-administrativo terá direito ao desconto proporcional ao restante dos semestres não cursados do primeiro curso.

Parágrafo Sexto: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da mensalidade, o empregado perderá o direito ao desconto acima concedido na mensalidade paga em atraso, se, após notificado pela instituição, não comparecer para negociar o débito ou mesmo após a negociação não cumprir o acordo de parcelamento da dívida.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas o empregado e seu(s) dependente(s) perderá(ão) o direito ao desconto, se, após notificado pela instituição, não comparecer para negociar o débito ou mesmo após a negociação não cumprir o acordo de parcelamento da dívida.

Parágrafo Oitavo: Em caso de desligamento (por parte da empresa) ou extinções contratuais por mútuo acordo previstas no art. 484-A da CLT, o desconto será mantido até o final do semestre letivo em curso. Em caso de desligamento (por parte do empregado) será retirado o desconto a partir da data de desligamento.

Parágrafo Nono: Não serão abonadas horas faltantes em casos em que ocorrer as aulas em horário de trabalho, devendo cumprir as regras conforme o banco de horas vigente e acordado previamente com o gestor imediato.

Parágrafo Décimo: O direito ao desconto previsto nesta cláusula somente será gerado, requerido e usufruído após o efetivo término do contrato de trabalho por experiência e a sua prorrogação automática para prazo indeterminado. Eventual solicitação protocolada durante o período de experiência será considerada inexistente para todos os fins, não gerando expectativa de direito, retroatividade ou compensação posterior. Na hipótese de cessação do contrato de trabalho antes do término do período de experiência, qualquer matrícula realizada com expectativa do benefício não fará jus ao desconto, ainda que haja aviso prévio indenizado.

Cláusula Décimo Primeiro: Para fins dessa cláusula, entende-se como segundo dependente aquele que estiver na instituição concomitantemente à manutenção de matrícula ativa do primeiro dependente, caracterizando-se, assim, a existência de dois dependentes simultaneamente. Portanto, quando encerrada

a matrícula do primeiro dependente, o segundo passará, a ser considerado o primeiro dependente para os fins desta cláusula, mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NAS MENSALIDADES NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO E LATO SENSU

Aos trabalhadores da Atitus, com vínculo de 40 horas semanais e matriculados em cursos ministrados pela Atitus, fica assegurado um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade nos cursos de pós-graduação Stricto e Lato Sensu, após o término do período correspondente ao contrato de trabalho por experiência, mediante protocolo de solicitação. Para isso, a instituição oferecerá, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas, garantindo, sempre, o mínimo de 2 (duas) vagas por processo seletivo.

Parágrafo Primeiro – O desconto relativo ao curso de pós-graduação Stricto e Lato Sensu será concedido a um único curso, não sendo permitida a possibilidade de um segundo curso com este desconto.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da mensalidade, o aluno-funcionário perderá o direito ao desconto acima concedido, na mensalidade paga em atraso se, após notificado pela instituição, não comparecer para negociar o débito ou mesmo após a negociação não cumprir o acordo de parcelamento da dívida.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas o aluno-funcionário perderá o direito ao desconto, se, após notificado pela instituição, não comparecer para negociar o débito ou mesmo após a negociação não cumprir o acordo de parcelamento da dívida.

Parágrafo Quarto - Em caso de frequência inferior a 75% da carga horária da disciplina ou reprovação, o aluno funcionário perderá o direito ao desconto neste curso.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo o desligamento do aluno-funcionário do quadro de funcionários da Atitus o desconto aqui concedido será cancelado, aplicando-se o desconto apenas até o pagamento da primeira mensalidade vencida no mês subsequente ao término do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto - O aluno-funcionário nas modalidades de Pós-graduação Stricto e Lato Sensu, poderá efetuar o pagamento antecipado limitado ao semestre em curso com a utilização do desconto.

Parágrafo Sétimo - O funcionário que for contemplado com o desconto, deverá seguir a Portaria interna que regulamenta a flexibilização de horário para a formação de funcionários na realização de cursos de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu na Atitus Educação S.A.

Parágrafo Oitavo - A modalidade de desconto para funcionários não pode ocorrer concomitantemente a bolsas de órgãos públicos de fomento, como CAPES e CNPq nos cursos de pós-graduação Stricto Sensu.

Parágrafo Nono - O aluno-funcionário não poderá utilizar concomitantemente o desconto de pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu.

Parágrafo Décimo - O direito ao desconto previsto nesta cláusula somente será gerado, requerido e usufruído após o efetivo término do contrato de trabalho por experiência e a sua prorrogação automática para prazo indeterminado. Eventual solicitação protocolada durante o período de experiência será considerada inexistente para todos os fins, não gerando expectativa de direito, retroatividade ou compensação posterior. Na hipótese de cessação do contrato de trabalho antes do término do período de experiência, qualquer matrícula realizada com expectativa do benefício não fará jus ao desconto, ainda que haja aviso prévio indenizado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

Aos trabalhadores da Atitus vinculados a categoria do SINTEE, fica assegurado um desconto de **50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do Plano Odontológico UNIODONTO.**

Parágrafo Primeiro - A adesão ao plano implicará expressa autorização do empregado para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, conforme legislação vigente, da parcela de custeio que lhe corresponder.

Parágrafo Segundo - Quaisquer débitos do empregado alusivos ao Plano Odontológico poderão ser descontados/compensados, conforme legislação vigente, quando da rescisão de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

O Sindicato acordante reconhece e admite a existência do plano de saúde oferecido pela Atitus Educação S.A., com a participação do empregado e seus dependentes no pagamento de consultas e exames, a partir da data de assinatura do presente acordo.

Parágrafo Único - As partes acordam que não se aplica aos trabalhadores técnicos e administrativos do Atitus Educação S.A., o parágrafo 11 da cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, conforme contrato **Registrado na SUSEP sob o nº 31938-4 e Plano Protocolado no Ministério da Saúde – SAS/Departamento de Saúde Suplementar – SIMPAS, sob o nº 460674094 e nº 484524192.**

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A Atitus deverá manter seguro de vida de todos os funcionários vinculados à categoria do SINTEE, tendo o prêmio como valor máximo a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), para o caso de morte natural ou acidental ou invalidez permanente, sem qualquer ônus para o empregado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA REMUNERADA

Fica assegurada aos empregados a **dispensa remunerada, no período de 24 a 31 de dezembro de 2026, de 24 a 31 de dezembro de 2027** sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que laboram em atividades essenciais e os trabalhadores que, por necessidade do serviço, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da presente cláusula, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo - Para os empregados citados no parágrafo primeiro as horas laboradas no período estabelecido no caput não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas em razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

Parágrafo Terceiro - O benefício do recesso de final de ano previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente negocial, decorrendo de ampla negociação realizada pela entidade sindical profissional com a instituição de ensino, inclusive em momento posterior à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, representando vantagem adicional conquistada em benefício da categoria.

Parágrafo Quarto - Considerando que o referido benefício foi alcançado em razão da atuação da entidade sindical e que sua manutenção depende do custeio pelos integrantes da categoria, conforme deliberação da Assembleia Geral, farão jus ao recesso de final de ano, sem qualquer compensação de jornada, os

empregados que estiverem adimplentes com suas obrigações perante a entidade sindical profissional, compreendidas as mensalidades associativas e as contribuições regularmente instituídas e aprovadas em assembleia da categoria.

Parágrafo Quinto - Os empregados que não preencherem os requisitos previstos no parágrafo anterior poderão usufruir do período de recesso, hipótese em que as horas correspondentes serão objeto de compensação mediante utilização do banco de horas.

Parágrafo Sexto - Até o dia 1º (primeiro) de novembro de cada ano a Instituição de Ensino encaminhará ao sindicato profissional a relação nominal de todos os seus trabalhadores técnicos e administrativos.

Parágrafo Sétimo - Até o dia 15 (quinze) de novembro, anteriormente ao período de fruição do benefício, caberá ao sindicato profissional informar à Instituição de Ensino a relação dos trabalhadores técnicos e administrativos que preencheram os requisitos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo – A instituição comunicará ao sindicato acordante, até 20 de dezembro, quais empregados estarão em férias no período destinado ao recesso previsto nessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE SINTEE/PF/RS E

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, não isentando a empregadora quanto ao cumprimento das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o nº RS RS001721/2026, durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venha a substituí-lo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO

FUNDO E REGIAO

CLAUDEMIR BRAGAGNOLO
Diretor
ATITUS EDUCACAO S.A

EDUARDO CAPELLARI
Diretor
ATITUS EDUCACAO S.A

CLAUDEMIR BRAGAGNOLO
Diretor
ATITUS EDUCACAO S.A

EDUARDO CAPELLARI
Diretor
ATITUS EDUCACAO S.A

CLAUDEMIR BRAGAGNOLO
Diretor
ATITUS EDUCACAO S.A

EDUARDO CAPELLARI
Diretor
ATITUS EDUCACAO S.A

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)